



GOVERNANÇA E INTEGRIDADE

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

FUNDO AGBARA

DOCUMENTO INSTITUCIONAL

Diretrizes de integridade, ética e combate à corrupção em todas as relações institucionais.

Área responsável	Governança / Diretoria Executiva
Uso	Publicação institucional
Versão	1.0
Data de referência	2026

NOTA DE PADRONIZAÇÃO

O texto normativo foi mantido conforme o documento jurídico/institucional de referência. A intervenção realizada concentrou-se na organização, padronização visual, estrutura institucional e inclusão de campos de governança documental.

0. Ficha de controle e sumário

Ficha de controle do documento

Campo	Descrição
Nome do documento	Política Anticorrupção e Antissuborno
Área responsável	Governança / Diretoria Executiva
Público de uso	Equipe interna, governança, prestadoras, fornecedoras, parceiras, doadoras, mulheres atendidas e demais públicos relacionados ao Fundo Agbara, conforme aplicável.
Status	Versão padronizada para publicação institucional
Periodicidade de revisão	Anual ou sempre que houver atualização legal, institucional, estratégica ou de governança.
Responsável pela atualização	Área responsável, com validação da Diretoria Executiva/Governança e apoio jurídico quando aplicável.

Sumário

- 1. Introdução institucional
- 2. Objetivo da política
- 3. Abrangência
- 4. Diretrizes gerais
- 5. Procedimentos, critérios e regras aplicáveis
- 6. Responsabilidades
- 7. Monitoramento, atualização e publicação
- 8. Disposições finais
- 9. Texto normativo da política
- 10. Anexos e modelos de apoio, quando aplicável

1. Introdução institucional

O Fundo Agbara é uma organização social criada para promover justiça econômica, social e climática, fortalecendo mulheres negras e soluções locais por meio de recursos financeiros, educação, advocacy e produção de conhecimento.

A presente política integra o conjunto de instrumentos institucionais do Agbara voltados à governança, transparência, integridade, cuidado, equidade racial e fortalecimento das relações internas e externas da organização.

COMO USAR ESTA POLÍTICA

Este documento deve ser consultado sempre que houver dúvida sobre condutas, responsabilidades, procedimentos, critérios de decisão, prevenção de riscos ou encaminhamento de situações relacionadas ao tema da política.

2. Objetivo da política

Reafirmar e reforçar o compromisso do Fundo Agbara com a integridade, a ética, a transparência e o combate à corrupção em todas as suas formas.

3. Abrangência

Aplica-se a Colaboradores, Terceiros, prestadores de serviços, fornecedores, doadores, mulheres atendidas e demais parceiros do Fundo Agbara, conforme definido na política.

4. Diretrizes gerais

Diretriz	Aplicação institucional
Tolerância zero	Proibir práticas de corrupção, suborno, fraude, pagamentos de facilitação ou vantagens indevidas.
Conformidade legal	Observar a legislação anticorrupção aplicável e as demais normas internas do Fundo Agbara.
Transparência	Preservar registros fidedignos, controles internos e rastreabilidade das decisões e recursos.
Canal de denúncia	Garantir reporte seguro, confidencialidade e proteção contra retaliação a denunciante de boa-fé.

5. Procedimentos, critérios e regras aplicáveis

Os procedimentos, critérios e regras aplicáveis a esta política devem observar o texto normativo original, as orientações jurídicas, os fluxos de governança da organização e os registros institucionais definidos pelas áreas responsáveis.

Procedimento / critério	Orientação
Treinamentos	Realizar treinamentos periódicos sobre a política e suas normas aplicáveis.
Reporte de violações	Comunicar imediatamente suspeitas ou ocorrências ao canal institucional de ouvidoria.
Apuração	Avaliar violações com confidencialidade, segurança e medidas adequadas ao caso concreto.
Relacionamento com terceiros	Adotar diligências e critérios objetivos em relações com fornecedores, doadores e parceiros.

REGRA DE RASTREABILIDADE

Situações sensíveis, denúncias, decisões, aprovações, medidas corretivas ou atualizações relevantes devem ser registradas em canal institucional adequado, respeitando sigilo, proteção de dados e níveis de acesso.

6. Responsabilidades

Papel / instância	Responsabilidade principal
Diretoria Executiva / Governança	Aprovar a política, validar revisões relevantes, zelar pela aplicação

Papel / instância	Responsabilidade principal
	institucional e deliberar sobre temas de maior impacto, risco ou sensibilidade.
Área responsável	Manter a política atualizada, orientar pessoas usuárias, apoiar a implementação, registrar aprendizados e propor revisões quando necessário.
Gente e Gestão	Apoiar comunicação interna, treinamentos, ciência da equipe, acolhimento e encaminhamento de situações que envolvam pessoas e cultura organizacional.
Administrativo-Financeiro	Apoiar registros, controles, documentos, rastreabilidade financeira e evidências quando o tema envolver recursos, fornecedores, contratos ou prestação de contas.
Comunicação	Apoiar publicação, linguagem institucional, comunicação ao público e coerência com a narrativa e identidade do Agbara.
Todas as pessoas abrangidas	Conhecer, cumprir, respeitar e comunicar situações relacionadas à política, conforme os canais e procedimentos definidos.

7. Monitoramento, atualização e publicação

- Revisar a política anualmente ou sempre que houver alteração legal, institucional, estratégica ou de governança.
- Manter versão atualizada disponível nos canais institucionais definidos pelo Fundo Agbara.
- Registrar data de aprovação, entrada em vigor, atualizações e responsáveis pela revisão.
- Monitorar treinamentos, termos de ciência, denúncias, registros e evidências relacionados à política, quando aplicável.
- Garantir que versões antigas sejam arquivadas para memória institucional e controle de alterações.

8. Disposições finais

Esta política deve ser interpretada em conjunto com os demais instrumentos institucionais do Fundo Agbara, incluindo políticas de governança, ética, integridade, diversidade, conflito de interesses, compras, contratação, parcerias, prestação de contas e segurança da informação, quando aplicável.

Em caso de divergência de interpretação, lacuna normativa ou situação sensível, a área responsável deverá acionar a Diretoria Executiva/Governança e, quando necessário, apoio jurídico especializado.

9. Texto normativo da política

PRESERVAÇÃO DO CONTEÚDO JURÍDICO

A seção a seguir reúne o texto normativo do documento de origem, preservando a linguagem técnica e o entendimento jurídico/institucional da política.

INTRODUÇÃO

(i) Objetivo

Esta Política Anticorrupção e Antissuborno ("Política") estabelece diretrizes para reafirmar e reforçar o compromisso do Fundo Agbara com a integridade, a ética e o combate à corrupção em todas as suas formas.

(ii) Abrangência

As disposições desta Política se aplicam a todas as Associadas (Sêniores e Efetivas), Afiliados(as), membros da Assembleia Geral, membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Investimento, membros do Conselho Consultivo, membros do Comitê de Governança, membros do Comitê Administrativo, existente e a serem implementados, voluntários(as) e demais colaboradores do Fundo Agbara (em conjunto, "Colaboradores"), bem como a todos os prestadores de serviços, fornecedores, doadores, mulheres atendidas e demais parceiros do Fundo Agbara ("Terceiros").

(iii) Treinamentos

Todos os Colaboradores deverão se submeter a treinamentos periódicos sobre as disposições e normas desta Política, nos quais será possível absorver o seu conteúdo, aprender como as atividades do Fundo Agbara serão orientadas na prática e sanar dúvidas que tenham surgido a partir da leitura da Política.

(iv) Violações à Política e Canal de Denúncias

É esperado que todos ajam de forma comprometida e orientada para cumprir o disposto nas Leis Anticorrupção e nesta Política. Se houver violação, seja por um Colaborador do Fundo Agbara ou por um Terceiro com o qual o Fundo Agbara interage, de qualquer

disposição da legislação aplicável ou desta Política, tais violações serão cuidadosamente avaliadas e as ações apropriadas serão tomadas de acordo com cada caso.

Se você suspeitar ou tomar conhecimento de qualquer atividade que configure ou possa configurar ato de corrupção (ativa ou passiva), pagamentos de facilitação, suborno, fraude, ou qualquer outra atividade suspeita nos termos desta Política e das Leis Anticorrupção, comunique imediatamente ao Fundo Agbara, por meio do e-mail ouvidoria@fundoagbara.org.br.

A denúncia deverá ser acompanhada de informações que possibilitem a sua adequada apuração. Além disso, a denúncia poderá ser realizada de forma anônima, a critério do denunciante, sendo que o Fundo Agbara garante que: (i) as informações apresentadas serão tratadas de forma confidencial e segura; e (ii) não haverá retaliação contra denunciantes de boa-fé.

DEFINIÇÕES

Agente Privado: agentes que exercem atividades ou organizações constituídas e operadas somente no setor privado;

Agente Público: agente político, servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, incluindo em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais;

Brindes: itens de baixo valor econômico ou sem valor econômico distribuídos de forma genérica para fins de cortesia, propaganda ou divulgação habitual (e.g., canetas, garrafas, adesivos e chaveiros com a logomarca do Fundo Agbara);

Conflito de Interesses: situações em que relações pessoais, familiares, profissionais, sociais ou políticas interfiram ou possam interferir nas responsabilidades, deveres, atuação ou julgamento transparente e independente de Colaboradores do Fundo Agbara, em detrimento dos interesses e objetivos do Fundo Agbara;

Corrupção: oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público ou a Agente Privado, ou a pessoa relacionada a Agente Público ou a Agente Privado;

Doadores: pessoas físicas ou jurídicas que desejam contribuir financeiramente com as atividades do Fundo Agbara;

Entidade Governamental: (i) qualquer órgão, entidade ou departamento da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal, dos estados ou dos municípios; (ii) pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, por quaisquer dessas esferas de governo; ou (iii) qualquer órgão, entidade, departamento ou representação diplomática de país estrangeiro, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro;

Entretenimento: atividades e eventos que objetivam proporcionar lazer aos que deles participam (e.g., ingressos para jogos de futebol, shows ou festivais);

Fraude: qualquer ato realizado para obter ganhos de forma ilícita em prejuízo de outrem, tal como falsificar, alterar indevidamente ou adulterar documentos, propostas, dados contábeis, cláusulas contratuais, pedidos de reembolsos (de despesas com alimentação, transporte, quilometragem, dentre outras) e/ou manipular resultados;

Hospitalidade: despesas geralmente atreladas a viagens (e.g., passagens aéreas e hospedagem) ou a refeições;

Mulheres Atendidas: mulheres selecionadas para participar dos programas de assistência e/ou financiamento promovidos pelo Fundo Agbara, incluindo, mas não limitado a, o Programa Avança, Preta!, Programa Socioambiental Antulo IFE Agbara e o Programa Ajeum;

Pagamentos de Facilitação: bens, serviços ou valores – prometidos ou entregues a funcionário público – com o intuito de garantir ou agilizar a execução de ações governamentais rotineiras (e.g., concessão de licenças e alvarás);

Presentes: itens ou serviços com valor econômico que não se enquadram na definição de Brindes;

Suborno: oferecimento de dinheiro, Presentes ou vantagens para alguém em troca de benefícios de interesse próprio ou de Terceiros;

Terceiro: quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, com quem o Fundo Agbara se relaciona, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a prestadores de serviços, independente de contrato formal, como parceiros, empresas de consultoria técnica ou quaisquer fornecedores de materiais, bens ou serviços;

Vantagem Indevida: todo e qualquer benefício ou favor indevido, incluindo valores em espécie, serviços e favores, concedido a Agente Público ou Agente Privado

DIRETRIZES

(i) Legislação Anticorrupção

O Fundo Agbara se compromete a cumprir as disposições das Leis Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a: (i) Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); (ii) Decreto nº 11.129/2022; (iii) Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); (iv) Lei nº 13.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses); e (v) Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021 (Leis de Licitações).

O Fundo Agbara proíbe e tem tolerância zero para atividades que configurem Corrupção ou Pagamentos de Facilitação. Ressalta-se que, nos termos da Lei Anticorrupção, é ilícito:

prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; e dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

Colaboradores, Mulheres Atendidas e Terceiros devem observar às previsões legislativas e buscar ativamente o cumprimento da Lei Anticorrupção e das demais legislações aplicáveis, bem como denunciar quaisquer violações a esses dispositivos.

(ii) Relacionamento com Entidades Governamentais e Agentes Públicos

Eventuais interações entre Colaboradores do Fundo Agbara e Entidades Governamentais ou Agentes Públicos deverão ser pautadas na conduta ética e responsável, sendo obrigatória a atuação em estrita conformidade com as Leis Anticorrupção.

Durante negociações e contatos com Entidades Governamentais e Agentes Públicos, Colaboradores do Fundo Agbara devem preservar um bom relacionamento, sempre defendendo aos interesses do Fundo Agbara e manifestando as suas opiniões de forma clara, objetiva e precisa, evitando, assim, espaço para interpretações dúbias.

Na ocasião de reuniões com Entidades Governamentais e Agentes Públicos, os seguintes requisitos devem, necessariamente, ser preenchidos:

a reunião deve ser formalmente agendada por meios institucionais (e.g., envio de convite para a reunião por meio do e-mail institucional, ou solicitação de reunião por meio do canal apropriado da Entidade Governamental);

a reunião deve contar com a presença de pelo menos dois Colaboradores do Fundo Agbara;

os assuntos discutidos durante a reunião devem ser formalmente registrados em ata;

sempre que possível, as reuniões com Agentes Públicos devem ser conduzidas no ambiente de trabalho do Fundo Agbara ou na sede da respectiva Entidade Governamental, não sendo aconselhável o encontro com Agentes Públicos em restaurantes, bares, entre outros locais informais;

a realização de reuniões com Agentes Públicos em locais fechados é estritamente proibida pelo Fundo Agbara; e

se qualquer oferta, pedido ou sugestão de pagamento de Pagamento de Facilitação, troca de Vantagem Indevida ou cometimento de qualquer outro ato ilícito, os Colaboradores do Fundo Agbara deverão (i) recusar imediatamente a proposta; (ii) se retirar da reunião; (iii) reportar o acontecimento à gestão do Fundo Agbara; e (iv) registrar o ocorrido em ata da reunião.

A participação dos Colaboradores, em nome do Fundo Agbara, em eventos promovidos por Entidades Governamentais é permitida, desde que o evento possua fim legítimo e esteja de acordo com as atividades e missão do Fundo Agbara.

(iii) Contribuições políticas

O Fundo Agbara mantém posição de neutralidade e isenção em relação a quaisquer manifestações político-partidárias. Não é permitida a associação do Fundo Agbara com convicções político-partidárias, tampouco com campanhas políticas ou candidaturas a cargos públicos, independentemente do meio de pronunciamento. O Fundo Agbara não financia as atividades de nenhum partido político, representante ou candidato.

O Fundo Agbara apoia a liberdade de pensamento, de expressão e política, de modo que seus Colaboradores, Mulheres Atendidas e Terceiros relacionados ao Fundo Agbara são livres para formar suas próprias convicções pessoais político-partidárias. Contudo, Colaboradores, Mulheres Atendidas e Terceiros estão estritamente proibidos de (i) fornecer ou declarar que estão fornecendo, em nome do Fundo Agbara, qualquer contribuição em valor, bens ou serviços a candidatos, a Agentes Públicos ou partidos políticos; e (ii) realizar quaisquer manifestações políticas nos canais de comunicação do Fundo Agbara.

(iv) Doações, Patrocínios e Mulheres Atendidas

Quaisquer formas de financiamento, doações ou patrocínios, pelo próprio Fundo Agbara ou em seu nome, deverão ocorrer sempre de maneira transparente e íntegra, direcionadas a pessoas jurídicas legítimas e às Mulheres Atendidas, em observância à legislação aplicável, às disposições do Código de Ética e Conduta do Fundo Agbara, desta Política e da Política de Conflitos de Interesse do Fundo Agbara, bem como aos critérios pré-definidos no editais dos programas de financiamento promovidos pelo Fundo Agbara.

Em especial, as doações e patrocínios e financiamentos às Mulheres Atendidas conferidos pelo Fundo Agbara serão previamente analisados e condicionados à inexistência de Conflito de Interesses e de finalidades que possam ser contrários aos princípios éticos e missão do Fundo Agbara.

Além disso, o Fundo Agbara se reserva o direito de acompanhar a devida aplicação dos recursos conferidos a títulos de doações, patrocínios e financiamentos às Mulheres Atendidas, analisando se estão sendo destinados ao fim previsto, em conformidade com legislação aplicável, às disposições do Código de Ética e Conduta do Fundo Agbara, desta Política e da Política de Conflitos de Interesse do Fundo Agbara, bem como aos critérios pré-definidos no editais dos programas de financiamento promovidos pelo Fundo Agbara.

(v) Brindes, Presentes e Entretenimento

O Fundo Agbara compreende que podem existir situações em que seja razoável ofertar ou aceitar Presentes, Brindes, convites para atividades de Entretenimento ou Hospitalidade. Contudo, é vedado aos Colaboradores do Fundo Agbara o oferecimento de Brindes, Presentes, Entretenimento ou Hospitalidade que possam influenciar a tomada de decisões de Terceiros. Igualmente, é vedado aos Colaboradores do Fundo Agbara o recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimento ou Hospitalidade que possam influenciar a sua tomada de decisões no âmbito de suas atividades no Fundo Agbara. Também é vedado o oferecimento ou o recebimento de qualquer benefício em dinheiro ou equivalentes (e.g., cartões-presente).

Para que o oferecimento ou o recebimento de Brindes ou Presentes seja permitido, é necessário que, cumulativamente:

os Brindes ou Presentes possuam finalidade legítima;

os Brindes ou Presentes possuam valor econômico condizente com a finalidade legítima à qual se destinam, não podendo o valor econômico ultrapassar R\$ 100,00;

os Brindes ou Presentes estejam em conformidade com a legislação aplicável e as normas internas do beneficiário ou remetente, incluindo, mas não se limitando à: (i) Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); (ii) Lei nº 8.429/1922 (Lei de Improbidade Administrativa); (iii) Lei nº 13.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses); e (iv) ao Decreto nº 10.889/2021.

Em caso de recebimento, por um Colaborador do Fundo Agbara, de Brinde, Presente, Entretenimento ou Hospitalidade incompatível com as diretrizes acima apresentadas, o Colaborador deverá recusar imediatamente aquilo que lhe foi oferecido e comunicar a gestão do Fundo Agbara sobre o ocorrido.

Eventuais exceções às diretrizes estabelecidas nesta política poderão ser discutidas com a gestão do Fundo Agbara, desde que compatíveis com os princípios éticos e missão do Fundo Agbara.

(vi) Relacionamento com Terceiros

Para fins de contratação de prestadores de serviços e fornecedores, o Fundo Agbara adota critérios técnicos e objetivos, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento injustificado ou indevido durante o processo de prospecção e contratação de prestadores de serviços e fornecedores. O Fundo Agbara se relaciona exclusivamente com prestadores de serviços e fornecedores íntegros, capacitados e devidamente regularizados para a prestação dos serviços contratados.

O Fundo Agbara não se relaciona com Terceiros com comportamentos contrários às disposições das Leis Anticorrupção, às diretrizes desta Política e do Código de Ética e Conduta do Fundo Agbara.

Os Colaboradores do Fundo Agbara devem garantir que as interações sejam feitas de maneira clara, transparente e direta, realizando as diligências necessárias e observando as diretrizes das políticas aplicáveis durante cada interação.

O Fundo Agbara não tolera qualquer tipo de favorecimento ilegal ou indevido nas interações realizadas com Terceiros. Por esse motivo, é proibido que os Colaboradores do Fundo Agbara pratiquem quaisquer condutas que possam configurar ilegalidades junto a Terceiros, em especial em nome do Fundo Agbara.

(vii) Relacionamento com Mulheres Atendidas

A fim de cumprir os objetivos das doações realizadas ao Fundo Agbara, o Fundo Agbara exige que Mulheres Atendidas invistam os aportes financeiros recebidos no desenvolvimento institucional de suas iniciativas.

O Fundo Agbara proíbe veementemente que Mulheres Atendidas utilizem qualquer parcela dos aportes financeiros recebidos para: (i) financiar atividades ilegais ou quaisquer atividades contrárias à missão, à visão e aos valores do Fundo Agbara; (ii) realizar contribuições político-partidárias; e/ou (iii) desvirtuar os propósitos do Fundo Agbara.

Com o objetivo de conferir transparência às suas atividades, o Fundo Agbara exige que Mulheres Atendidas realizem a prestação de contas relativa à utilização do aporte financeiro recebido. As Mulheres Atendidas deverão comprovar, por meio da prestação de contas, que as regras do Edital (ou documento equivalente) do programa de origem dos aportes financeiros foi efetivamente investida no desenvolvimento institucional de suas iniciativas.

(viii) Relacionamento com Doadores

A fim de honrar a confiança depositada no Fundo Agbara por seus Doadores(as), a política institucional do Fundo Agbara para com os seus Doadores(as) pauta-se, acima de tudo, na transparência e no diálogo. Nesse sentido, o Fundo Agbara:

preza pela utilização adequada dos aportes financeiros confiados às Mulheres Atendidas, bem como monitora a correta utilização dos recursos, nos termos do tópico acima; e

divulga, de forma transparente: (a) a identidade dos membros da Diretoria, da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo do Fundo Agbara; (b) as fontes de financiamento, doações e despesas do Fundo Agbara; e (c) a aplicação dos recursos do Fundo Agbara, inclusive em relação aos programas de financiamento e assistência promovidos.

O Fundo Agbara não aceitará doações de procedência desconhecida/suspeita ou de Doadores envolvidos em atividades ilícitas ou contrárias à missão, à visão e aos valores do Fundo Agbara. O Fundo Agbara se reserva o direito de realizar a devida checagem de Doadores, quando julgar necessário.

(ix) Conflito de interesses

Os Colaboradores do Fundo Agbara devem exercer as suas atividades de forma a sempre privilegiar os interesses do Fundo Agbara. Sendo assim, Colaboradores do Fundo Agbara devem se abster de praticar qualquer ato, no exercício de suas funções, que privilegie os

seus interesses pessoais em detrimento dos interesses e objetivos do Fundo Agbara. Para orientações adicionais sobre situações de Conflito de Interesses no Fundo Agbara, favor consultar a Política de Conflito de Interesses do Fundo Agbara.

É terminantemente proibido o recebimento ou oferecimento de Suborno na relação do Fundo Agbara com Agentes Privados. Assim, é expressamente vedado aos Colaboradores do Fundo Agbara, Mulheres Atendidas ou a Terceiros agindo em nome do Fundo Agbara oferecer, dar, prometer ou receber dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer Agente Privado, com o objetivo de obter qualquer Vantagem Indevida para o Fundo Agbara, para si próprio ou para Terceiros.

(x) Transparência financeira e repúdio à Fraude

A transparência é um dos valores institucionais do Fundo Agbara. Ter informações corretas e fidedignas faz parte da política interna do Fundo Agbara para Doadores, parceiros(as), Mulheres Atendidas e o público em geral.

Sendo assim, o Fundo Agbara compromete-se com a divulgação, de forma transparente, das fontes de financiamento, doações e despesas do Fundo Agbara, assim como a aplicação dos recursos do Fundo Agbara, inclusive em relação aos programas de financiamento e assistência promovidos. Para esse fim, os Colaboradores do Fundo Agbara devem contribuir para a construção e manutenção de mecanismos de controles internos capazes de assegurar a fidedignidade dos registros contábeis. O Fundo Agbara proíbe estritamente qualquer tipo de omissão, manipulação, falsificação ou adulteração dos livros e registros contábeis do Fundo Agbara.

É estritamente proibido que Colaboradores do Fundo Agbara, Mulheres Atendidas, Doadores ou Terceiros alterem documentos, omitam dados e/ou falsifiquem informações contabilmente relevantes, para benefício próprio ou não. É vedada a realização de lançamentos contábeis ou divulgação de balanços de controle interno que não estejam em estrita congruência com o Código de Ética e Conduta e as demais políticas internas do Fundo Agbara.

RESPONSABILIDADES

Comitê de Governança e Comitê Administrativo

Dirimir dúvidas relacionadas a esta Política;

Propor revisões desta Política, quando julgar necessário;

Fomentar o cumprimento das disposições desta Política;

Promover a cultura de ética e conformidade aos Colaboradores, Mulheres Atendidas, Doadores e Terceiros do Fundo Agbara;

Denunciar e/ou punir as atividades ilícitas descobertas; e

Aprovar revisões não materiais a esta Política.

Diretoria

Aprovar esta Política e suas revisões materiais;

Demonstrar comprometimento e apoio ao Programa de Integridade do Fundo Agbara; e

Divulgar a Política Anticorrupção existente no Fundo Agbara.

Colaboradores, Terceiros, Mulheres Atendidas e Doadores

Observar e zelar pelo cumprimento desta Política, bem como das disposições do Código de Ética e Conduta do Fundo Agbara;

Entrar em contato com o Comitê de Governança e/ou o Comitê Administrativo em caso de dúvidas relacionadas a esta Política; e

Denunciar imediatamente qualquer suspeita de ocorrência ou de práticas que violem esta Política, o Código de Ética e Conduta do Fundo Agbara ou a legislação vigente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições desta Política se aplicam, imediatamente, para todo o Fundo Agbara, Colaboradores, Terceiros, Mulheres Atendidas e Doadores, a partir da sua publicação. Todos os Colaboradores do Fundo Agbara devem estar atentos às diretrizes desta Política.

VI. HISTÓRICO DE APROVAÇÕES E REVISÕES

Data	Ato	Responsável
30/05/2023	Aprovação	Fabiana Aguiar/ Aline Odara
01/05/2023	Entrada em vigor	Fabiana Aguiar
30/05/2025	1ª Atualização	Fabiana Aguiar

10. Anexos e modelos de apoio

Não há anexos obrigatórios nesta versão. A área responsável poderá incluir modelos de registro, formulários de ciência, comunicados, checklists ou materiais de apoio quando necessário.

Controle de versões

Versão	Data	Alteração realizada	Responsável
1.0	2026	Padronização institucional e visual do documento, com preservação do texto normativo original.	Fundo Agbara